



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE
CONSELHO DO ENSINO, DA PESQUISA E DA EXTENSÃO**

RESOLUÇÃO Nº 40/2013/CONEPE

Aprova alterações na Resolução nº 75/2012/CONEPE que aprova critérios para oferta de vagas institucionais em processos seletivos de Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* e de Cursos de Pós-Graduação *Lato Sensu*.

O CONSELHO DO ENSINO, DA PESQUISA E DA EXTENSÃO da Universidade Federal de Sergipe, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a necessidade de capacitação de docentes e técnicos administrativos da UFS;

CONSIDERANDO contrapartidas com instituições públicas federais de ensino e pesquisa conveniadas;

CONSIDERANDO o parecer Relator, **Consº EDER MATEUS DE SOUZA**, ao analisar o processo nº 16.425/2013-91;

CONSIDERANDO ainda, a decisão unânime deste Conselho, em sua Reunião Ordinária, hoje realizada;

R E S O L V E:

Art. 1º Os Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu*, a partir do segundo ano de seu funcionamento, e os *Lato Sensu* já no primeiro ano, devem prever nos editais de processos seletivos específicos, além das vagas para a comunidade em geral, oferta de vagas institucionais para docentes e técnicos administrativos do quadro efetivo da UFS e para docentes de instituições de ensino e pesquisa públicas federais cooperantes, seguindo os mesmos critérios, avaliações e prazos dos processos seletivos que ofertam vagas para a comunidade em geral.

§ 1º O quantitativo das vagas institucionais de alunos regulares para docentes e técnicos administrativos efetivos da UFS e para docentes efetivos de instituições de ensino e pesquisa públicas federais cooperantes deverá ser fixado em cada edital em número não inferior a 10% das vagas ofertadas para a comunidade em geral.

§ 2º Poderão concorrer às vagas institucionais previstas no § 1º, docentes e técnicos administrativos da UFS e docentes de instituições de ensino e pesquisa públicas federais que possuam convênio com a Universidade Federal de Sergipe, desde que apresentem a comprovação de vínculo institucional efetivo quando da inscrição no processo seletivo do programa de Pós-Graduação.

§ 3º Os Núcleos de Pós-Graduação deverão encaminhar relatório anual quanto às vagas institucionais ofertadas e ocupadas, devendo o mesmo conter os históricos escolares das pessoas beneficiadas através do edital específico.

Art. 2º A reserva de vagas institucionais deverá ser mantida por um período de 10 (dez) anos contados a partir da data de publicação desta Resolução.

Parágrafo Único: As vagas institucionais para docentes e técnicos administrativos da UFS serão adicionais às vagas da comunidade.

Art. 3º Os editais de vagas institucionais deverão conter dispositivo informando expressamente ao candidato que ao se inscrever naquele edital não concorrerá simultaneamente às vagas ofertadas para a comunidade em geral do mesmo programa.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário e, em especial, a Resolução nº 75/2012/CONEPE.

Sala das Sessões, 26 de agosto de 2013

REITOR Prof. Angelo Roberto Antonioli
PRESIDENTE